

**PROJETO DE LEI N.º 103 DE 17 DE JULHO DE 2023.**

GERAL  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. nº 474/23 Pag. 135  
Data: 15/07/23  
Assinatura:  71012

**ALTERA O ARTIGO 130 DA LEI MUNICIPAL 2.520/2005, CRIANDO O PARÁGRAFO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CACEQUI-RS, Sr. **EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**, no uso de suas atribuições legais,

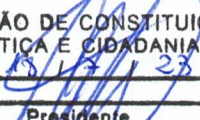
Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

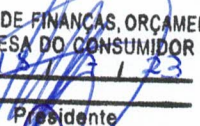
**Art. 1.º** Altera o artigo 130 da Lei Municipal n.º 2.520 de 27 de julho de 2005, que passa a ter o seguinte “parágrafo único”:

“**Art. 130.** É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

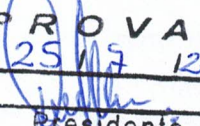
(...)

**Parágrafo Único.** O servidor público que não exerça suas funções em regime de dedicação exclusiva, tem autorização para se registrar como Microempreendedor Individual, observadas as demais exigências legais no que tange às vedações de contratação com a Administração Pública, bem como as Leis que regem essa espécie de sujeito empresarial.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 15/07/23  
Presidente 

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 15/07/23  
Presidente 


A ORDEM DO DIA  
Em 25/07/23  
Presidente 

A PROVA DO  
Em 25/07/23  
Presidente 

---

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 09  
DE FEVEREIRO DE 2023.**



**EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

---

**JUSTIFICATIVA**  
**SENHOR PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES**

Trata-se o presente Projeto de Lei de autorização para que o Município permita o cadastro dos servidores públicos municipais como Microempreendedores Individuais.

Busca-se regulamentar a situação de muitos funcionários que sabidamente detém uma renda alternativa advinda de seus serviços extras, os quais são praticados em horários alternativos.

Além disso, notório que a informalidade desses profissionais traz um prejuízo no momento da aposentadoria, haja vista que os mesmos não conseguem contribuir proporcionalmente ao que realmente desempenham.

Sendo assim e com as considerações ora apresentadas, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Ilustrados representantes da comunidade, os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

Cacequi, 17 de julho de 2023.



**EDSON LUIZ LIMA FRAGOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

OFICIO Nº 21.76/2023

Cacequi, 17 de julho de 2023.

**AO**

**EXMO. SR. ARTHUR RUMPEL**

**M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**

**CACEQUI RS**

**SENHOR PRESIDENTE**

Ao Cumprimentá-lo com o presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 203/2023, para ser examinado pelos nobres Edis, onde o Executivo Municipal requer autorização para conceder o direito dos funcionários Municipais se cadastrarem como Microempreendedores Individuais.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito para manifestar votos de estima e consideração.

Respeitosamente.



**EDSON LUIS LIMA FRAGOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**